



LEI NÚMERO 4716 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

(Autógrafo n.º 56/2025, Projeto de Lei n.º 110/2025 – Vereadora Jaque Dutra)

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, ALINHAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DE CABOS E FIOS AÉREOS EM DESUSO OU IRREGULARES INSTALADOS EM POSTES NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo ou quaisquer outras que utilizem os postes da rede de fornecimento de energia elétrica, obrigadas a promover o ordenamento, o alinhamento, a identificação e a retirada dos cabos e fios em desuso, soltos, danificados ou em estado de abandono, instalados nos postes localizados no território do Município de Ubatuba.

Art. 2º As empresas referidas no Art. 1º deverão colaborar com o Poder Público Municipal no ordenamento das vias públicas, ficando cada uma responsável pelos cabos, fios e equipamentos que instalar, bem como pelas ações de manutenção, alinhamento, identificação e retirada de seus próprios cabos e fios.

I - identificar os cabos e fios de sua responsabilidade, com o nome da empresa, em cada vão entre postes;

II - realizar o alinhamento adequado dos cabos e fios, conforme normas técnicas, respeitando o espaço destinado a cada serviço;

III - retirar os cabos e fios soltos, em desuso ou abandonados, bem como demais equipamentos obsoletos;

IV - prestar manutenção periódica e sempre que notificada pela empresa concessionária de energia e/ou Município;

V - manter distância adequada entre fiações e árvores, promovendo o isolamento seguro, especialmente em vias arborizadas;

VI - as empresas citadas nos artigos acima que, durante suas manutenções visualizarem cabos e fios danificados de outras empresas, tem por responsabilidade avisar a concessionária compartilhadora de espaço nos postes para que a mesma acione a empresa responsável para fazer a manutenção.

VII - quando solicitado, apresentar relatórios ao Poder Público sobre ações de manutenção realizadas e notificações expedidas a empresas ocupantes.



Parágrafo único: Cada empresa será responsabilizada exclusivamente pelos cabos e fios de sua propriedade, não eximindo as demais empresas de suas obrigações.

Art. 3º O compartilhamento do espaço nos postes deverá ser feito de forma ordenada e segura, sem invasão da faixa de uso de outras empresas, nem da área reservada à rede elétrica ou à iluminação pública.

Parágrafo único. Compete à empresa concessionária de energia elétrica zelar pela organização e segurança da ocupação dos postes, cabendo-lhe tomar providências sempre que identificada irregularidade.

Art. 4º Cabe à Concessionária manter os postes aptos a suportar os cabamentos .A substituição de postes de concreto ou madeira deverá ser realizada pela empresa concessionária de energia elétrica sem ônus ao Município, em caso de estruturas em desuso, danificadas, tortas ou inclinadas.

§1º Em caso de substituição de poste, a concessionária deverá notificar as empresas ocupantes no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que estas providenciem o realinhamento e reposicionamento dos seus cabos no novo poste.

§2º As empresas notificadas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar os ajustes, realinhamentos e remoções necessárias.

Art. 5º Em caso de constatação de irregularidades, o Município notificará a empresa concessionária de energia elétrica, indicando:

I - A localização exata ou intervalo de postes afetados;

II - A descrição das irregularidades encontradas.

§1º A empresa terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização ou justificar a impossibilidade, informando novo prazo para resolução.

§2º Quando a irregularidade não for de sua responsabilidade direta, a concessionária deverá notificar a empresa ocupante dos postes, que também terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para tomar providências ou justificar.

§3º Persistindo a irregularidade, a concessionária deverá comunicar o fato ao órgão regulador competente e informar o Município de Ubatuba para adoção das providências legais.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$1000,00 por dia de descumprimento após o prazo de notificação, atualizada anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC);

II - em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§1º O pagamento da multa não exime o infrator de corrigir a irregularidade.

Art. 7º Os novos projetos de instalação de rede aérea deverão conter, obrigatoriamente:

I - cabeamento identificado com nome da empresa ocupante;



II – organização de acordo com as normas técnicas e com esta Lei.

Art. 8º As obrigações previstas nos incisos I, II e III do Art. 2º deverão ser integralmente implementadas em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º O cumprimento desta Lei não gerará ônus para os consumidores ou para o Poder Público Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. As ações de ordenamento, identificação, alinhamento, compartilhamento e retirada de cabos e fios aéreos de que trata esta Lei deverão observar, sempre que aplicável, as normas e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, especialmente no que se refere à segurança, organização e utilização compartilhada de postes de energia elétrica.

Parágrafo único. Na ocorrência de conflito entre disposições desta Lei e da referida Resolução, deverão prevalecer as normas mais restritivas ou que garantam maior segurança à população e à infraestrutura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de outubro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.